



Ano 13 Nº 3474

Divulgação segunda-feira, 04 de novembro de 2024

Página 290

Publicação terça-feira, 05 de novembro de 2024

quatro.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 217/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os artigos 75, 78 e 79 da Lei Complementar nº 217/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. Compõem o Conselho Curador do Tapurah-Previ os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 02 (dois) representantes dos segurados, devendo os representantes dos segurados terem dois suplentes.

(...)

§ 3º Os membros dos representantes dos segurados deverão possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

(...)

§ 6º. 50% da indicação dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo para composição do conselho curador deve possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei Federal 9.717/1998.

Art. 78. O comitê de investimento será composto por 3 membros.

(...)

§ 3º. Os membros do comitê de investimento deverão possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

Art. 79. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

(...)

§ 4º Os membros dos representantes dos segurados deverão possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

§ 5º. 50% da indicação dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo para composição do conselho fiscal deve possuir certificação previdenciária nos termos do inciso II do art. 8-B da Lei federal 9.717/1998.

Art. 2º Inclui o § 6º ao artigo 47 da Lei Complementar nº 217/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. (...)

(...)

§ 6º. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou função gratificada, de cargo em comissão, adicional noturno, adicional por serviço extraordinário ou de outras parcelas temporárias de remuneração, inclusive quando pagas por ente cessionário, mediante opção expressa do servidor que for se aposentar pela média aritmética, hipótese na qual também será devida a contribuição do ente, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação do § 5º do art. 13 ou § 1º do art. 17 desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

### EXTRATO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 091.2024

ADESÃO 018/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 84/2024 REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEREJEIRAS.

Município de Tapurah torna público a adesão ao Procedimento Administrativo Licitatório, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços N° 006/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 84/2024 realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Cerejeiras, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal a fim de atender as necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde do município de Tapurah/MT